



DESPACHO

ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA RELATIVA AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES (SIADAP 3)

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 59.º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes do Executivo, designados pelo Presidente da Câmara Municipal e 2 (dois) representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos (**2019 – 2022**), em número de seis, sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.
4. Têm capacidade eleitoral todos os funcionários afetos às diversas unidades orgânicas e que, à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, 6 meses.
 - 4.1 Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h), do artigo 4.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos de dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.
5. Para o efeito, o caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data de realização das eleições.



6. De acordo com o n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o processo de eleição dos vogais representantes deve realizar-se em novembro/dezembro e de acordo com o calendário a fixar por Despacho do Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
7. São admitidas declarações de intenção de voto, manifestando a disponibilidade para o exercício de funções na Comissão Paritária.
8. Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declaração de renúncia.
9. Em consequência do supra exposto a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

06/11/2018	Início do processo eleitoral.
13/11/2018	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
21/11/2018	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
26/11/2018	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto. Data limite para a apresentação de declarações de intenção. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas.</i>
27/11/2018	Constituição das mesas de voto.
03/12/2018	Eleições.
04/12/2018	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
12/12/2018	Afixação dos resultados definitivos.
13/12/2018	Tomada de posse dos membros eleitos.



ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pelo Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos, que deverá providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares do caderno eleitoral a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via correio eletrónico, ao Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
4. As decisões das reclamações serão proferidas pelo Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
5. O boletim de voto deve ter uma inscrição para o fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do número de trabalhador.
6. Os boletins de voto e as instruções para as mesas de voto serão remetidos pelo Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos 15 (quinze) minutos antes da abertura da mesa de voto.
7. Serão constituídas mesas de voto no Edifício dos Paços do Concelho e no Armazém Municipal, ambos situados na freguesia e concelho de Ponta do Sol.
8. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, pelo que ficarão como efetivos os dois nomes mais votados e como suplentes os quatro mais votados a seguir àqueles.
9. Não obstante, em caso de empate, para lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, será selecionado o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
10. A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos.



CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

1. Para a constituição das mesas de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar as mesas ou instruídas com declaração de concordância.
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. As propostas serão entregues no Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos, ou na unidade orgânica em que o primeiro signatário trabalhe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
4. Havendo propostas em número superior aos lugares, ficarão nas mesas os trabalhadores propostos por ordem de entrada no Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos.
5. Após a receção das propostas, as mesmas serão remetidas de imediato ao Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
6. Depois de homologadas pelo Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
7. Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos afixados, a designação dos membros das mesas de voto será efetuada por Despacho do Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 59º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. A mesa de voto do Armazém Municipal funcionará entre as 9 horas e as 10 horas e 30 minutos, e a mesa de voto do Edifício dos Paços do Concelho entre as 11 horas e 30 minutos e as 13 horas.
2. Será solicitada a identificação dos eleitores que não sejam identificados por conhecimento pelos membros da mesa.



3. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros das mesas de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros das mesas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - d) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - e) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que as mesas achem dignas de menção.
4. As mesas eleitorais, após procederem à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviarão esses elementos ao Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos para serem remetidos de imediato, ao Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.
5. Os originais serão entregues por mão própria.
6. Compete aos membros das mesas elaborarem a ata das operações de voto e apuramento.
7. Durante o período em que decorrer a eleição, e correspondentes formalidades, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

NOTA:

Conforme estabelecido no n.º 7, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.



Extraíam-se cópias deste Despacho e remetam-se ao Dirigente das Unidades Orgânicas do Município para conhecimento e afixação imediata.

Divulgue-se na página eletrónica do Município.

Ponta do Sol, 6 de novembro de 2018

O Vereador dos Recursos Humanos,

Sidónio Pestana

(Sidónio da Luz Ramos Pestana)

(Por delegação de competências da Presidente da Câmara Municipal através do Despacho n.º 09/2017/PR, datado de 25/10/2017, publicado na 2.ª Série do D.R. de 15/12/2017)